



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETIVA 007/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Senhor Eduardo Leite, no qual classificou o Município de São Jerônimo como Bandeira Vermelha;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o atendimento presencial na Câmara de Vereadores de São Jerônimo até 31 de dezembro de 2020, funcionando apenas em regime interno de plantão, com até 08 (oito) funcionários designados pela Administração da Câmara.

§ Único - Os atendimentos serão via telefone e redes sociais, nos quais as solicitações e demandas serão repassadas ao setor responsável ou aos respectivos gabinetes.

Art. 2º. Durante o período referido no Caput do Artigo 1º, as reuniões ordinárias desta Casa Legislativa, serão realizadas somente com a presença dos Vereadores e mais 04 (quatro) servidores designados.

Art. 3º. Os Vereadores e os servidores deverão executar as tarefas de sua responsabilidade em regime de trabalho remoto domiciliar, ressalvado o atendimento aos casos excepcionais, durante a vigência da presente resolução, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 4º. Ficam canceladas também, neste período, as Reuniões Solenes, especiais, audiências públicas e cedências do plenário, inclusive aquelas já agendadas.

Art. 5º. O Horário de funcionamento do Poder Legislativo, será das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 16 (dezesesseis) horas, enquanto perdurar está situação emergencial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

Art. 6º. Deverá ser solicitada a população que encaminhem suas demandas e requerimentos aos seus respectivos vereadores ou a esta Casa Legislativa, via telefone e redes sociais, evitando-se assim o contato físico.

Art. 7º. Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, ou pertencentes ao grupo de risco, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 8º. Com relação aos servidores do Poder Legislativo:

§ 1º - Com a finalidade de evitar aglomeração nas dependências do Poder Legislativo, respeitando o limite estabelecido de 08 (oito) servidores, os quais trabalharam presencialmente nas dependências da câmara, e os demais em suas residências através de home Office.

§ 2º - No sistema home office, os servidores deverão estar a disposição da Câmara de Vereadores e/ou dos seus respectivos parlamentares no horário estipulado no Artigo 5º .

§ 3º - Caso o servidor que estiver em trabalho home office, precisar realizar serviço externo para o seu Vereador, deverá comunicar a direção da Câmara via whatsapp.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 09 de dezembro de 2020.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente

Filipe Almeida
Vice-Presidente

Jair Ribeiro
1º Secretário

Gilnei Ventura
2º Secretário